



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº. DE 2011 (Do Senhor João Campos)

Acrescenta o inciso X ao art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, tornando obrigatória a reconhecimento visuográfica do local do crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o inciso X ao art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, tornando obrigatória a reconhecimento visuográfica do local do crime.

Art. 2º - O art. 6º, do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, acrescido do inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

X – realizar a reconhecimento visuográfica do local do crime, com o objetivo de materializar os indícios e as provas do delito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta **foi inspirada no projeto de lei nº 6650/2009**, do Deputado Regis de Oliveira, que foi arquivado nos termos do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O ilustre Parlamentar, no ano de 2009, ao apresentar o referido projeto, **demonstrou preocupação com a situação da segurança pública.**

Infelizmente, a situação da segurança pública, nos dias de hoje, **se agravou ainda mais.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Efetivamente, os **índices de criminalidade nunca estiveram tão elevados**, principalmente, dos delitos violentos, como homicídio, roubo, sequestro, estupro e tráfico de entorpecentes.

Estudos especializados na área da criminalidade revelam que **49 mil pessoas morrem vítimas de agressão todos os anos no Brasil, uma média de 27 pessoas por grupo de 100 mil habitantes.**

A população aterrorizada com tanta violência **fica aprisionada nas residências.**

O Estado, que perdeu o controle dessa situação, permanece inerte, **sem tomar nenhuma medida concreta para solucionar o grave problema.**

Por outro lado, a **Polícia Civil de São Paulo foi a instituição responsável pela queda dos índices de homicídios dolosos** na capital e nas cidades do interior daquele Estado.

Somente para ilustrar, comparativamente ao ano 2000, a cidade de São Paulo **contabilizou em 2007 redução da ordem de 71% no índice de homicídios dolosos praticados.**

Enquanto em 2000 foram registrados 5.327 assassinatos, **o ano de 2007 terminou com 1.538 mortes intencionais cometidas.**

Simplemente **3.789 pessoas deixaram de ser mortas.**

Este resultado foi alcançado, principalmente, em virtude da **elevação dos índices de elucidação dos crimes de homicídios, diminuindo a sensação de impunidade dos criminosos.**

É importante salientar que a elevação dos índices de elucidação dos crimes de homicídio – aproximadamente 73% de esclarecimento - **foi fruto da dedicação e competência dos policiais do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP – da Polícia Civil Paulista.**

Os policiais do DHPP, no trabalho incansável de elevação dos índices de elucidação dos crimes de homicídio, **contaram com um instrumento importantíssimo, denominado “reconhecimento visuográfica do local do crime”.**

A reconção visuográfica é o método pelo qual **se reconstitui o local do crime juntando os seus fragmentos.**

Tal diligência proporciona condições para **materializar os indícios e as provas dos delitos, por intermédio de imagens e fotos do lugar onde ocorreu a infração penal.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de método complexo de investigação criminal, envolvendo conhecimentos de várias ciências afins que se interligam na base das diligências.

Ressalte-se que esta espécie de investigação pode ser utilizada para elucidar os crimes de homicídio como também delitos de outras naturezas.

O referido sistema foi desenvolvido pelo Delegado Marco Antônio Desgualdo e utilizado com sucesso pelo Delegado Domingos Paulo Neto, quando exercia o cargo de Diretor do DHPP, para reduzir os índices do crime de homicídio no Estado de São Paulo.

Em virtude da eficácia comprovada da reconhecimento visuográfica, entendo que o referido método de investigação criminal deve ser adotado pelas Polícias Judiciárias dos outros Estados, como poderoso instrumento de prevenção e repressão à violência e criminalidade.

Para tanto, a presente proposta insere a reconhecimento visuográfica no rol das diligências obrigatórias estabelecidas no art. 6º, do Código de Processo Penal, que são realizadas, logo após, a prática da infração penal.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos ilustres Pares para aprovação do presente projeto, que fortalecerá o sistema de justiça criminal.

Sala da Comissão, em de junho de 2011.

João Campos
Deputado Federal